



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2015
(OR. fr)

13602/15

LIMITE

PV/CONS 55
AGRI 558
PECHE 408

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3418^a** reunião do Conselho da União Europeia (**AGRICULTURA E PESCAS**) realizada no Luxemburgo em 22 de outubro de 2015

* As informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos constam da adenda 1 à presente ata.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia..... 3

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A"..... 3

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

3. Aprovação da lista de pontos "A"..... 3

PESCAS

4. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2016, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico 3
5. UE/Noruega: consultas anuais para 2016..... 4

AGRICULTURA

6. Rumo a uma agricultura climaticamente inteligente 5
7. Diversos..... 6
- a) Utilização dos produtos fitossanitários compatível com o desenvolvimento sustentável
 - b) Relatórios da Comissão sobre a eventual necessidade de se adotarem disposições relativas às bebidas lácteas e produtos semelhantes destinados a crianças de tenra idade, por um lado, e aos alimentos destinados a desportistas, por outro
 - c) Conferência ministerial "Como manter uma agricultura sem OGM na Europa" (Ptuj, Eslovénia, 21 de agosto de 2015)
 - d) G7 – reunião dos Ministros da Saúde – resistência aos antibióticos (Berlim, 8-9 de outubro de 2015)
 - e) Novas técnicas de cultivo e produção animal
 - f) Resultados da reunião dos países de Visegrado mais Bulgária, Áustria, Roménia e Eslovénia (V4 + 4) (České Budějovice, República Checa, 26 de agosto de 2015)

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho..... 8

*
* *

1. **Adoção da ordem do dia**

13007/15 OJ CONS 55 AGRI 525 PECHE 357

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

13029/15 PTS A 76

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do doc. 13029/15.

Na adenda à presente ata são dados pormenores sobre a adoção destes pontos.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

3. **Aprovação da lista de pontos "A"**

13030/15 PTS A 77

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do doc. 13030/15.

As delegações espanhola, cipriota e romena abstiveram-se no ponto 22 e apresentaram declarações. As delegações checa, eslovaca e do Reino Unido apresentaram declarações, bem como a Comissão.

As declarações referentes a estes pontos constam do anexo.

PESCAS

4. **Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2016, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico**

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)

– Acordo político

13100/15 PECHE 364

11675/15 PECHE 281

+ ADD 1

O Conselho chegou a um acordo político, por unanimidade, sobre as possibilidades de pesca para 2016 em relação a determinadas populações de peixes no mar Báltico. A Comissão apoiou o compromisso final preparado pela Presidência (13269/1/15 REV 1). Para além das declarações reproduzidas no compromisso da Presidência, BE, ES, FR e PT apresentaram declarações (doc. 13404/15 ADD 1) sobre a pesca recreativa.

5. UE/Noruega: consultas anuais para 2016

- Troca de opiniões
12468/15 PECHE 324 N 6

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre as consultas anuais que serão efetuadas entre a UE e a Noruega nos termos do seu acordo bilateral de pescas. A primeira ronda de consultas decorrerá em Copenhaga, de 16 a 20 de novembro de 2015, a fim de concluir as negociações antes do início de 2016.

Muitas delegações sublinharam a importância deste acordo bilateral. Certas delegações exprimiram as suas preocupações acerca do volume de capturas decidido unilateralmente pela Noruega para o verdelho em 2015, particularmente à luz do parecer científico que, para 2016, recomenda uma redução significativa dos volumes de captura.

Um grande número de delegações sublinhou que importa encontrar um equilíbrio justo e razoável na troca de possibilidades de pesca com a Noruega. Várias delegações recordaram que a partir de 1 de janeiro de 2016 entrará em vigor, de forma progressiva, a obrigação de desembarque para as espécies demersais, e que será necessário ter em conta este novo contexto nas negociações com a Noruega.

Os principais temas de debate com a Noruega serão os seguintes:

- as medidas de gestão relativamente às sete unidades populacionais de peixes geridas conjuntamente no Mar do Norte e no Skagerrak;
- eventuais adaptações, à luz dos novos pareceres do CIEM, das modalidades de gestão existentes no mar do Norte para a arinca e o arenque;
- a troca de possibilidades de pesca, de forma a permitir a continuação de operações de pesca, importantes para os pescadores de ambas as partes.

AGRICULTURA

6. Rumo a uma agricultura climaticamente inteligente

- Troca de opiniões
12693/15 AGRI 511 CLIMA 105 ENV 608

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista com base no doc. 12693/15.

O debate teve início com a intervenção de três oradores convidados. Várias delegações consideraram que a PAC reformada constitui já uma boa base para a atenuação dos efeitos das alterações climáticas. No entanto, a prioridade poderia ser dada a algumas medidas e soluções inteligentes. A maioria das delegações apoiou a ideia de que a relação entre a ciência e a prática agrícola deveria ser melhorada, nomeadamente através da transferência de conhecimentos e do aumento da sensibilização dos agricultores. Vários ministros, bem como o representante da Comissão, sublinharam a importância da Parceria Europeia de Inovação e do Horizonte 2020.

Muitos ministros sublinharam que a agricultura faz parte da solução para atenuar as alterações climáticas, incluindo no contexto da COP 21, mas que os objetivos devem permanecer realistas.

A delegação francesa convidou os ministros a juntarem-se à sua iniciativa "4%: solos para a segurança alimentar e para o clima", que será lançada à margem da COP 21. Vários Estados-Membros apoiaram esta iniciativa.

O Conselho tomou nota das opiniões expressas pelos Estados-Membros, pela Comissão e pelos conferencistas convidados. O Presidente enviará ao Presidente do Conselho (Ambiente) uma carta com a síntese dos resultados do debate.

7. Diversos

a) **Utilização dos produtos fitossanitários compatível com o desenvolvimento sustentável**

- Informações comunicadas pela delegação neerlandesa
12769/15 AGRI 515 PHYTOSAN 48 PESTICIDE 3

O Conselho tomou nota do pedido da delegação neerlandesa, apoiada por uma maioria das delegações, e da resposta do representante da Comissão.

b) **Relatórios da Comissão sobre a eventual necessidade de se adotarem disposições relativas às bebidas lácteas e produtos semelhantes destinados a crianças de tenra idade, por um lado, e aos alimentos destinados a desportistas, por outro**

- Informações comunicadas pela delegação francesa
12735/15 DENLEG 129 AGRI 513 SAN 322

O Conselho tomou nota das observações das delegações francesa, irlandesa e grega sobre as consequências do atraso na publicação dos relatórios, nomeadamente no que se refere à definição do quadro legal que será aplicável a esses alimentos na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 609/2013.

O Conselho tomou igualmente nota da intenção da Comissão de publicar os relatórios no decurso dos próximos meses.

c) **Conferência ministerial "Como manter uma agricultura sem OGM na Europa" (Ptuj, Eslovénia, 21 de agosto de 2015)**

- Informações comunicadas pela delegação eslovena
12600/1/15 AGRI 504 ENV 600 DENLEG 127 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação eslovena sobre os resultados desta conferência. O Conselho também tomou nota das intervenções de várias delegações e das observações do representante da Comissão.

d) **G7 – reunião dos Ministros da Saúde – resistência aos antibióticos (Berlim, 8-9 de outubro de 2015)**

- Informações comunicadas pela delegação alemã
12933/15 AGRI 521 VETER 82 PHARM 43

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã sobre os resultados da reunião acima referida. O Conselho também tomou nota das intervenções de algumas delegações e das observações do representante da Comissão.

e) **Novas técnicas de cultivo e produção animal**

- Informações comunicadas pela delegação alemã
13179/15 AGRI 533 ANIMAUX 52 SEMENCES 23 PI 74

O Conselho tomou nota do pedido da delegação alemã, apoiado por várias delegações, e da resposta do representante da Comissão.

f) **Resultados da reunião dos países de Visegrado mais Bulgária, Áustria, Roménia e Eslovénia (V4 + 4)**

(České Budějovice, República Checa, 26 de agosto de 2015)

- - Informações comunicadas pela delegação checa
12914/15 AGRI 520 AGRIFIN 87 AGRIORG 74 AGRISTR 64

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela delegação checa, assim como das observações do representante da Comissão.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 1 da lista de pontos "A": **Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia para a renovação do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a República Gabonesa, por outro**
– **Adoção**

DECLARAÇÃO N.º 1 DA COMISSÃO

"A Comissão não considera necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material."

DECLARAÇÃO N.º 2 DA COMISSÃO

"Nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas, a Comissão reconhece plenamente a importância da exploração sustentável de recursos biológicos marinhos e a consequente necessidade de garantir uma correta aplicação do conceito de excedentes, tal como expresso no artigo 62.º, n.º 2, da CNUDM, particularmente quando um Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável e os protocolos associados regem o acesso da frota externa da UE aos recursos distribuídos por águas do país parceiro.

No entanto, relativamente ao artigo 64.º da CNUDM e ao artigo 31.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a Comissão considera que o conceito de excedentes se aplica em menor grau a atividades de pesca que exploram espécies altamente migratórias, em que os objetivos de gestão adequados e as medidas de gestão apropriadas – as regras de acesso prioritário, os limites de captura, de capacidade ou de esforço de pesca e as chaves de repartição, se for caso disso – têm que ser estabelecidos principalmente a nível regional ou sub-regional pelas Partes Contratantes ou pelas Organizações Regionais de Gestão das Pescas competentes, tendo devidamente em conta os pareceres científicos relevantes."

Ad ponto 22 da lista de pontos "A":

Relações com o Kosovo *

- **- Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro**
- **- Decisão do Conselho que aprova a celebração pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro**
- **Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro**

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

"A posição da Espanha sobre a adoção pelo Conselho das decisões relativas à assinatura e à celebração do Acordo de Estabilização e de Associação com o Kosovo não prejudica a posição da Espanha sobre o estatuto internacional do Kosovo, e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

A utilização, como base jurídica para o Acordo de Estabilização e de Associação com o Kosovo, do artigo 37.º do Tratado da União Europeia, em conjugação com o artigo 31.º do mesmo tratado, bem como do artigo 217.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, em conjugação com o artigo 218.º deste último tratado, não prejudica a posição da Espanha sobre o estatuto internacional do Kosovo, e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

A referência às aspirações europeias do Kosovo só pode ser entendida como uma aproximação à UE sem o objetivo final da adesão à UE, uma vez que a declaração unilateral de independência não é unanimemente reconhecida."

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DE CHIPRE

sobre a celebração e assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo *, por outro

"A República de Chipre reitera a sua posição de que não reconhece a Declaração Unilateral de Independência do Kosovo de 2008 e considera que a designação "Kosovo" não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244(1999) do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

A República de Chipre declara ainda que a celebração e a assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo, por outro, não prejudicam a posição da República de Chipre em relação ao estatuto do Kosovo, que será decidida em conformidade com a sua prática nacional e com o direito internacional, nem criam relações convencionais ou obrigações em nome da República de Chipre em relação ao Kosovo.

A utilização, como base jurídica para o Acordo de Estabilização e de Associação com o Kosovo, do artigo 37.º do Tratado da União Europeia não prejudica a posição da República de Chipre sobre o estatuto internacional do Kosovo, e está conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Além disso, a celebração e a assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo, por outro, não criam, em todo o caso, um precedente para as futuras relações entre a União Europeia e o Kosovo."

DECLARAÇÃO DA ROMÉNIA

sobre a assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo *, por outro

"A Roménia toma nota da assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo, por outro, durante a cerimónia que terá lugar em [data e local de assinatura a inserir].

A Roménia reitera a sua posição nacional de não reconhecimento do Kosovo enquanto Estado.

A assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação com o Kosovo pela União Europeia e pela Comunidade Europeia da Energia Atómica não prejudica a posição da Roménia em relação ao estatuto do Kosovo, e não implica de modo algum o reconhecimento pela Roménia da independência do Kosovo."

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

sobre a decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro; e a decisão do Conselho que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo*, por outro

"A República Eslovaca declara que a sua posição sobre as decisões do Conselho relativas à celebração e assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação não prejudica a sua posição nacional sobre o estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244/99 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO E DA REPÚBLICA CHECA

"O Reino Unido e a República Checa concordam com a decisão do Conselho, incluindo no que respeita ao acordo alcançado sobre o artigo 3.º, n.º 1, (modalidades de exercício da presidência pelo lado da UE). O Reino Unido e a República Checa consideram que esta disposição deverá ser aplicada tendo devidamente em conta o conteúdo das questões a debater pelo Conselho de Associação."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO

sobre a decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo, por outro

COM(2015) 181; e

a decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo, por outro

COM(2015) 183;

"O Reino Unido congratula-se com a assinatura do Acordo de Estabilização e de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Kosovo, por outro.

No entanto, o Reino Unido considera que o acordo contém disposições relativas à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais e de readmissão, que são do âmbito do título V da parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O Reino Unido recorda que, nos termos do artigo 2.º do Protocolo (n.º 21) relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, nenhuma disposição de acordo internacional celebrado pela União em aplicação do mesmo título vinculará o Reino Unido nem lhe será aplicável, exceto se, em conformidade com o artigo 3.º do Protocolo, notificar a sua intenção de que deseja participar na adoção e na aplicação da medida proposta.

Nestas circunstâncias, em conformidade com o artigo 3.º do Protocolo (n.º 21), o Reino Unido notificou o Presidente do Conselho de que, na medida em que as decisões digam respeito à presença temporária de pessoas singulares por motivos profissionais, tenciona participar nas decisões do Conselho."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

sobre a noção de "conhecimentos especializados" no artigo 55.º, n.º 2, alínea b)

"A Comissão considera que a definição de "conhecimentos especializados" constante do artigo 55.º, n.º 2, alínea b), do AEA está em consonância com a definição equivalente ("pessoa com conhecimentos excepcionais") utilizada na lista dos compromissos específicos assumidos pela União ao abrigo do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC. A utilização do termo "especialista" em vez de "pessoa com conhecimentos excepcionais" não implica qualquer alteração ou alargamento da definição do GATS, limitando-se a adaptá-la à linguagem hoje em dia utilizada."